

Lei nº 291/2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 027/2019, oriundo do Vereador Lielson Arislan Pontes Batista., e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na rede Municipal de Ensino de Sanharó - PE, da Educação Infantil ao Ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e implementação de programas de Educação Ambiental.

Parágrafo Único – Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/99, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementada pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º - Entende-se por educação ambiental no ensino formal, o conjunto de ações para desenvolvimento, no âmbito dos currículos, das instituições escolares públicas e privadas.

Art. 4º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§ 1º - a Educação Ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar ou extracurricular.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ
CNPJ: 24.300.238.0001-09
PROTOCOLO: 0000422 - 2019 - 2612406
DATA/HORA: 2019-12-16 - 10:26:25

RESP. P/ PROT.: Wandson Ferreira Alves

Endereço: Rua da Liberdade, 219, Centro - CEP: 55.250-000, Sanharó-PE
E-mail: pmsanharo30@gmail.com

§ 2º - Todas as Unidades Escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 5º - Entende-se por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará:

I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

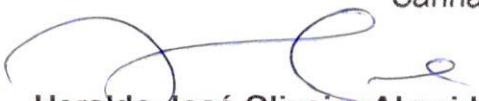
III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, a as organizações não governamentais.

Art. 6º - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do Ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 7º - A Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos, juntamente com a Coordenadoria do Meio Ambiente; a Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos do Município de Sanharó - PE, poderão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2019.


Heraldo José Oliveira Almeida
Prefeito